



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural.” NR

Art. 3º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural.” (NR)

“Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor



Rural serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

VII – pequenos produtores rurais, conforme classificação do Conselho Monetário Nacional (CMN).

.....” (NR)

“Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural observará, dentre outros, os seguintes princípios:

.....

IV - participação dos agricultores na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais e pequeno produtor rural.” (NR)

“Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Ilustres pares, ser pequeno produtor rural não é o mesmo que ser agricultor familiar ou empreendedor familiar rural. Embora ambos trabalhem na agricultura em pequena escala, existem algumas diferenças e semelhanças importantes entre esses dois perfis.

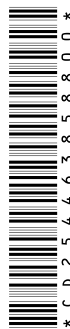
O agricultor familiar é aquele que exerce a atividade agrícola com base em uma unidade de produção familiar, onde a gestão e a maior parte da força de trabalho vêm da própria família. Este conceito está relacionado à Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), que define a família como responsável pela atividade agrícola e gestão da propriedade.

O pequeno produtor rural, por outro lado, é um termo mais amplo e não está necessariamente ligado à ideia de uma unidade familiar. Ele se refere ao agricultor que possui uma pequena propriedade rural, cuja gestão pode ser individual ou incluir trabalhadores externos.

Importa destacar que nem todos têm uma família. Algumas pessoas não constituem família, outras, infelizmente, perdem seus entes queridos. Pode-se punir alguém por não ter família?

Para fins de crédito rural, a classificação como pequeno, médio ou grande produtor rural está relacionada à receita anual do empreendimento, e o Conselho Monetário Nacional (CMN) classifica como pequeno o produtor rural cuja receita bruta anual seja de até R\$ 500 mil.

Adicionalmente, o agricultor familiar tem acesso a uma série de benefícios legais e políticas públicas específicas voltadas para sua atividade, como o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que oferece crédito e apoio técnico, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pronater), etc.



Já o pequeno produtor rural, por sua vez, não dispõe do mesmo acesso a tantos benefícios, dependendo de sua classificação e das políticas locais, porque o foco das políticas públicas nem sempre abrange todos os pequenos produtores, mas sim aqueles que se enquadram como agricultores familiares.

É hora de ser feita justiça ao pequeno produtor rural, peça fundamental a sustentabilidade da agricultura, a segurança alimentar e o desenvolvimento das áreas rurais.

Para favorecer o pequeno produtor rural seria necessária uma abordagem integrada, desde o apoio financeiro e técnico até a criação de um ambiente favorável à comercialização e à inovação. Por isso, maior rapidez e eficiência nesse sentido seriam alcançadas trazendo à luz da legislação vigente as semelhanças entre os dois institutos aqui discutidos, e estender ao pequeno produtor rural as benesses já concedidas aos agricultores familiares.

Vejamos, são também beneficiários da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006): silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas e quilombolas. Por que não os pequenos produtores?

O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. Fazer justiça ao pequeno produtor rural é prontamente inclui-lo na Lei nº 11.326/2006. Diante do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

